



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## ~~PARECER- Parecer CCJ- PL 6/2020~~ PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 06/2020

**Relator: Roque Vinícius Isidio Teodoro Dias**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 315.049,72 (trezentos e quinze mil quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes.

Verifica-se que, a propositura visa a criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com os recursos a serem repassados em face do Contrato de Repasse nº 873919/2018/ME/CAIXA, oriundo de emenda parlamentar do Deputado Valmir Pracidelli, bem como com a contrapartida deste município, cujo objeto é a cobertura parcial do Estádio Municipal "Antonio Viana Silva".

Destaca-se que, o valor a ser repassado pelo Governo Federal é de R\$ 270.476,19 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), e o valor da contrapartida R\$ 44.573,53 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão, R\$ 270.476,19 (duzentos e setenta mil quatrocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2019, a ser verificado na Agência 0284-4 da Caixa Econômica Federal, Conta Corrente 006.0047234-0, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 e R\$ 44.573,53 (quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é privativa do Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2020.

**ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

PARECER- Parecer CCJ - PL 6/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROQUE VINÍCIUS ISIDIO TEODORO DIAS  
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse [https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C147-B284-D7A8-808A.



